

LEI MUNICIPAL Nº 129 DE 20 DE JUNHO DE 1975

A fim de regulamentar as atividades de ensino, e em  
observância ao disposto na Constituição Federal, e em  
conformidade com a Lei nº 5.692 de 1971,


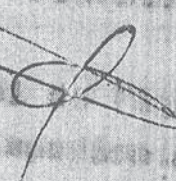
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo  
autorizada a criar o "Colégio Municipal de Ensino  
de São Paulo - CEMESP", para o ensino de 1ª a 8ª  
série de ensino, com sede no bairro de São Paulo de  
1975, constituída pelas salas de nº 1 (um) no bairro de  
São Paulo e 23 (vinte e três), todas de número 100 de São Paulo  
bairro, no lote nº 100 do Município, com área total de 100  
m², mais 100 m², destinadas a construir e manter outras  
dependências, localizadas nas ruas 2, 4 e 6, sob o nome  
de ALEXANDRE RODRIGUES SMITH DE VASCONCELOS, tendo como corpo  
docente composto por: Dir. Geral: Renato Mendes, residente em Rua  
Prof. Mário Boleão nº 50 - II. Califórnia em São Paulo.

§ 1º - A área de que trata este artigo, foi objeto  
de loteação de posse aos 9 dias de mês de fevereiro de 1970  
pelo Poder Judiciário em Comarca de São Paulo - SP.

§ 2º - O complemento de área, será posteriormente de  
jeita de concessão, para complementação da construção de outros blo-  
cos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Paulo de 20 de Junho de 1975 - 129 - 1º - de 1975 - 1º - de 1975 - 1º - de 1975 -

  
Prefeito Municipal  
  
Secretário Municipal

Publicada no Diário Oficial, no dia 20 de junho de 1975, no lugar de  
onde se encontra o original.